

PROJETO DE LEI Nº 1562/2020

(Apensados os PL´s 1824; 2059; 2118; 2138; 2335; 2348; 2362; 2156; 1772; 2462; 2457 todos de 2020)

Ao Projeto de Lei nº 1562 de 2020, que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber ao Projeto de Lei em referência.

“ Art..... Excetua-se da utilização de máscaras as pessoas com deficiência intelectual, autistas, deficiências sensoriais ou deficiências que impeçam de colocar máscara." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar artigo para excetuar da utilização de máscaras as pessoas que possuem algum tipo de deficiência que impeçam de usar máscaras. Por exemplo as pessoas autistas, que sofrem a reatividade sensorial a texturas, objetos ou qualquer contato externo com a pele, o que pode gerar dor, sofrimento e pode desencadear crises seríssimas.

Sala das Comissões em de maio de 2020.

Deputada REJANE DIAS

Apresentação: 12/05/2020 11:31

EMP n.10/0

Documento eletrônico assinado por Rejane Dias (PT/PI), através do ponto SDR_56116, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

